Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9064/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10430/2023
PROTOCOLO	: 2282916
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do Procedimento de Controle Prévio da Inexigibilidade nº 29/2023, instaurado pelo Município de Inocência/MS, objetivando o credenciamento de serviços médicos para realizar Plantões no Hospital e Maternidade de Inocência, pessoa física ou jurídica, para atendimento aos beneficiários da rede pública de saúde deste município, em período noturno e diurno, com dias e horários definidos, conforme escala de plantões do Hospital em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, serviço de sobreaviso e viagens para acompanhamento de pacientes para outros municípios, para suprir as necessidades do Hospital e Maternidade

A **Divisão de Fiscalização de Saúde** informou não ter ser verificado impropriedades capazes de obstarem a continuidade do certame, neste momento, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, nos termos do parágrafo único, do art. 151, do Regimento Interno desta Corte. Dessa forma, sugere-se o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156, do Regimento Interno cc. art. 17, § 1º e §2º, da Resolução n. 88/2018 cc. Instrução Normativa nº25/2022, conforme **ANÁLISE ANA - DFS - 8311/2023** (fl. 78-80).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM